



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 596/2022

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para os fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº. 102, de 17/01/2008, publicada no Minas Gerais, em 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada na sessão da SEGUNDA CÂMARA realizada em 29/08/2019, nos termos do acórdão à peça nº. 26, publicado no Diário Oficial de Contas, em 26/09/2019, constante da **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL nº. 932.712 - PATROCÍNIO DO MURIAÉ**, determinou a aplicação de **multa** à Sra. **FERNANDA APARECIDA DE SOUZA CARVALHO**, CPF 050.634.956-05, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, à época, com endereço à Rua José Euclides, nº. 21, Centro, PIRANGA/MG, CEP 36.480-000, no valor histórico total de R\$9.000,00 (nove mil reais), pela inobservância do preceito contido no art. 26, *caput*, da Lei nº. 8.666/63, justificativa da contratação; pela inobservância do art. 26, III, da Lei 8666/93, justificativa prévia do preço - ausência de prova documental relativa à pesquisa de mercado para se chegar ao valor da contratação, documento inerente à fase interna da licitação; e pelo grave apontamento de dano ao erário. Certificamos, ainda, que o valor histórico total, corrigido monetariamente e acrescido de juros, perfaz a quantia de **R\$ 9.600,12** (nove mil seiscentos reais e doze centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução nº. 12/2008 (RITCMG), na data do respectivo recolhimento. É o que consta dos referidos autos. Eu, Antônia M. Chaves do Carmo, TC 02481-1, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão, que assino em 21 de julho de 2022. E eu, WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa, a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 596/2022
PROCESSO: 932.712
EXERCÍCIO: 2014
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: PATROCÍNIO DO MURIAÉ
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA - 29/08/2019
PUBLICAÇÃO: DOC - 26/09/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 26/01/2022
VENC. BOLETO P/ CÁLCULO DE JUROS: 18/06/2022
RESPONSÁVEL: FERNANDA APARECIDA DE SOUZA CARVALHO
CPF: 050.634.956-05

Multa

Aplicação de multa pela inobservância do preceito contido no art. 26, *caput*, da Lei nº. 8.666/63, justificativa da contratação; pela inobservância do art. 26, III, da Lei 8666/93, justificativa prévia do preço - ausência de prova documental relativa à pesquisa de mercado para se chegar ao valor da contratação, documento inerente à fase interna da licitação; e pelo grave apontamento de dano ao erário.

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
01/2022	R\$ 9.000,00	1,0561186	R\$ 9.505,07

Valor devido: R\$ 9.505,07

Valor histórico total devido: R\$ 9.000,00

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 9.505,07

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 11/07/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

<i>Juros (%)</i>	<i>Valor dos Juros</i>
1,0 %	R\$ 95,05

Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$ 9.600,12

O valor corrigido da multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de **19/06/2022**, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

Técnico Responsável: ANTÔNIA M. CHAVES DO CARMO, TC 02481-1.

Data de Geração do Relatório: 21/07/2022

Data de Geração do Relatório: 21/07/2022